



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3219/2025**

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2025.

Processo nº 0800571-52.2024.8.19.0046  
ajuizado por **A. P. D. C.**

Cumpre esclarecer que para o presente processo, este Núcleo elaborou o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0678/2024**, emitido em 29 de fevereiro de 2024 (Num. 104391774 - Pág. 1-7); **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2481/2024**, emitido em 04 de julho de 2024 (Num. 129113721 - Pág. 1-4) e **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4342/2024**, emitido em 22 de outubro de 2024 (Num. 151726740 - Pág. 1) no qual foram esclarecidos os aspectos relativos as doenças da autora – **síndrome demencial associada à parkisonismo de origem vascular, apresenta alteração comportamental associada ao quadro cognitivo e motor**, à indicação e ao fornecimento pelo SUS do insumo fralda geriátrica descartável - tamanho G e os medicamentos **citalopram 20mg, quetiapina 50mg** comprimido de liberação prolongada XR, **levodopa 100mg + cloridrato de benserazida 25mg** (Ekson®), **ácido acetilsalicílico 81mg comprimido revestido** (Ecasil® 81) e **rosuvastatina 20mg**.

No parecer técnico (Num. 129113721 - Pág. 1-4), recomendou-se a apresentação de novo laudo médico que justificasse o uso do **ácido acetilsalicílico 81mg comprimido revestido** (Ecasil® 81) e da **rosuvastatina 20mg** no tratamento do Autor, bem como a avaliação médica acerca da possibilidade de utilização dos medicamentos padronizados no SUS, em alternativa aos pleitos mencionados.

Em nova análise das peças processuais, observa-se que, após a emissão do parecer supracitado, foi acostado novo documento médico aos autos (Num. 210391905 - Pág. 1-6). Consta que o autor, apresenta **associada à parkisonismo de origem vascular, com declínio cognitivo associado a alterações comportamentais**. Com a seguinte prescrição **quetiapina 50mg** comprimido de liberação prolongada (Quet® XR), **citalopram 20mg, ácido acetilsalicílico 81mg comprimido revestido** (Ecasil® 81) e **rosuvastatina 20mg**.

Segundo a médica assistente, os referidos medicamentos são fundamentais para manutenção da marcha e da cognição do requerente. Informa-se, ainda, que o uso da simvastatina e atorvastatina não foram suficientes para o adequado controle do LDL e que o ácido acetilsalicílico (AAS®) ocasiona epigastralgia, motivo pelo qual optou-se pela manutenção da rosuvastatina 20mg e do ácido acetilsalicílico 81mg comprimido revestido (Ecasil® 81).

No que se refere às alternativas terapêuticas sugeridas por este Núcleo, observa-se, conforme relato médico acostado aos autos, que o Autor já foi submetido aos medicamentos padronizados no SUS, apresentando falha terapêutica e contra-indicação. Diante do caso clínico, a **médica assistente contraindica a substituição do atual esquema terapêutico**.

Quanto à disponibilização dos itens pleiteados e demais informações, ressalta-se que já foram devidamente abordados nos pareceres **nº 0678/2024** e **nº 2481/2024** (Num. 104391774 - Pág. 1-7; Num. 129113721 - Pág. 1-4).

Dessa forma, no momento, não há novos elementos a serem considerados por este Núcleo. Permanece este Núcleo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**É o parecer.**

**À 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Bonito do Estado do Rio de Janeiro, para  
conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02